



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº DE 5.214, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município por excesso de arrecadação vinculado à receita da Educação e Formação em Saúde da Gestão do SUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um crédito adicional especial, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria da Saúde	
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências	
10.301.0098.2.176	Educação e Formação em Saúde	
3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
Fonte 05.0000000	Transferências e Convênios Federais - Vinc.	
C. Aplic.05.305.0001	Gestão do SUS	

Total do Crédito Especial **12.000,00**

Parágrafo Único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) ocorrerão por excesso de arrecadação vinculado à receita da Educação e Formação em Saúde da Gestão do SUS, nos termos do Art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei n. 5.029, de 29 de dezembro de 2017 que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e Lei n. 4.906, de 01 de setembro de 2017 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei, por excesso de arrecadação vinculado à receita da Educação e Formação em Saúde da Gestão do SUS.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

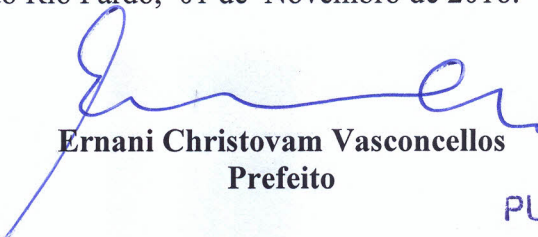


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.906, de 01 de setembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 01 de Novembro de 2018.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Domingo
Edição de 02.11.2018


Visto